



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

PROJETO DE LEI N.º 326/XIII/2.ª

MEDIDAS DE APOIO SOCIAL ÀS MÃES E PAIS ESTUDANTES ATRIBUINDO AOS PAIS O MESMO CONJUNTO DE DIREITOS CONFERIDOS ÀS GRÁVIDAS E MÃES (PRIMEIRA ALTERAÇÃO À LEI N.º 90/2001, DE 20 DE AGOSTO)

Exposição de motivos

A entrada em vigor da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, que definiu medidas de apoio social às mães e pais estudantes, assumiu e assume uma importância decisiva no combate ao abandono e insucesso escolares, bem como na promoção da formação dos jovens.

Com efeito, a disciplina jurídica contida neste diploma legal, que abrange as mães e os pais que frequentam os ensinos básicos, secundário, superior e profissional, tendo em especial atenção as jovens grávidas, puérperas e lactantes, traduz-se na definição de um estatuto próprio destes pais e mães em contexto escolar, entre outras coisas, ao nível do regime de faltas e realização de exames, bem como no que diz respeito aos processos de inscrição e transferência de estabelecimento de ensino.

Segundo o ponto de vista do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, a redação de um dos preceitos deste diploma legal contém uma iniquidade que urge terminar. O preceito em causa, o n.º 2 do artigo 3.º, atribui, às grávidas e mães os seguintes direitos:

realização de exames em época especial (alínea a); transferência de estabelecimento de ensino (alínea b); inscrição em estabelecimentos de ensino fora da sua área de residência (alínea c). No entanto, o mesmo conjunto de direitos não é atribuído aos pais, a quem incumbe igual responsabilidade de participação na educação e cuidado dos/as filhos/as.

Por outro lado, a redação atual deste normativo legal cria uma desigualdade objetiva entre a heteroparentalidade e a homoparentalidade, uma vez que a solução legal vigente não prevê, nem dá resposta aos casais do sexo masculino, em que um ou ambos os membros do casal tenha(m) filhos, vindo, pois, estes pais vedado o exercício dos direitos contemplados nas três alíneas do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto.

Com a presente iniciativa legislativa, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta uma proposta de alteração cirúrgica à Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, propondo-se corrigir esta situação de iniquidade, atribuindo aos pais o mesmo conjunto de direitos que o n.º 2 do artigo 3.º confere às grávidas e mães, assim compaginando a redação deste preceito com a legislação aprovada nos últimos anos em matéria de igualdade de género.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à alteração da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto.

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto

É alterado o artigo 3.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

1 - [...].

2 - As grávidas, mães e pais têm direito:

a) [...];

b) [...];

c) [...].

3 - [...].»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia da República, 14 de outubro de 2016.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,